



## **EDITAL REPUBLICADO DE LICITAÇÃO**

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a realização da seguinte licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, cujos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e à proposta serão recebidos na sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM), localizado na Rua do Comércio, número 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, no dia 13/09/2022, às 10h30min, quando será processada e julgada.

### **1 DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação, é Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para **limpeza e higienização predial em geral**, (Área interna incluindo higienização de louças, e externa calçadas, aberturas, vidros, e áreas de convivência) em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**1.1.1** A empresa adjudicatária deverá executar os serviços de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, projetos e demais elementos técnicos anexos à **Requisição interna nº 449-2022-SMED** (Anexo VII deste edital).

**1.2** Da requisição interna:

#### **Requisição**

449-222

#### **Requisição Interna**

09-449-2022 SMED

### **2 DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO**

**2.1** A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão

09

Secretaria Municipal de Educação

Unidade

0903

Coordenadoria de Recursos Vinculados

Função

12

Educação

Sub-função

122

Administração Geral

Programa

103

Inova Educação

Projeto/Atividade

2

79

Salário Educação - Educação Básica (SMED)

Despesa

11814

Código fonte de recurso

1009

Nome fonte de recurso

SALÁRIO EDUCAÇÃO COTA MUNICIPAL

Categoria econômica

339039780000

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

### **3 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**3.1** Qualquer pessoa **física ou jurídica** é parte legítima para solicitar esclarecimentos e providências em relação a presente licitação ou **impugnar o edital**, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 7.074/2020.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Replicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

**3.1.1 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital e seus anexos, que não demandem alteração de suas cláusulas, deverão ser encaminhadas através do e-mail **copam.editais@ijui.rs.gov.br**, até o **dia anterior** da data agendada para a abertura do certame.

**3.1.2 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:** O pedido de impugnação deverá ser encaminhado a COPAM, em forma física ou através do e-mail **copam.editais@ijui.rs.gov.br**. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura da sessão.

**3.1.2.1** A Coordenadoria de Compras (COPAM) **não se responsabiliza** por documentos encaminhados a outro endereço que não seja o da COPAM: Rua do Comércio, nº921, esquina com a Rua Irmãos Person, 2º andar, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000.

**3.1.2.2** Quando o acolhimento da impugnação implicar a alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será, então, designada **nova data** para a realização desta licitação.

**3.1.2.3** A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, **não obstará sua participação** nesta licitação, até a decisão definitiva.

## **4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1** Poderão participar desta licitação os interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as exigências para cadastramento até o **terceiro dia anterior** a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, ou primeiro dia subsequente, em atendimento ao disposto no art. 110, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2** Poderão participar desta licitação, os interessados que **atendam a todas as exigências** constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

**4.3** Estarão impedidos de participar da presente licitação:

- a)** Os interessados **suspensos** do direito de licitar com a Administração Municipal de Ijuí/RS, no prazo e nas condições do impedimento;
- b)** Os interessados que tenham sido declarados **inidôneos** para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- c)** As empresas constituídas na forma de **consórcio**;
- d)** Os enquadrados no **artigo 9º** da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**4.4** Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica **aceitação tácita dos seus termos**, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

## **5 DA REPRESENTAÇÃO**

**5.1** A licitante poderá ser **representada** por seu representante legal, mediante a apresentação do ato constitutivo em vigor da licitante (registro comercial, no caso de empresário individual; contrato ou estatuto social da licitante, no caso de sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios e/ou responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, e se tratando de sociedade anônima), observando o disposto no item 7.2 deste edital.

**5.2** O **credenciamento** do representante que não seja o representante legal da licitante será feito mediante a apresentação do ato constitutivo em vigor da licitante (registro comercial, no caso de empresário individual; contrato ou estatuto social da licitante, no caso de sociedades empresariais, onde conste a indicação de seus sócios e/ou responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, e se tratando de sociedade anônima), observado o disposto no item 7.2 deste edital, e procuração com firma reconhecida, que conceda poderes para representação e prática de qualquer ato relativo a licitações.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

**5.3** O **credenciamento** é necessário somente para licitante presente na sessão da licitação.

**5.4** Será admitido apenas um representante por licitante, que deverá portar **documento de identidade**, para sua identificação pela Comissão de Licitações, não sendo admitido a representação de mais de um licitante pelo mesmo representante.

## **6 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**6.1** Para participar da licitação o interessado deverá apresentar os documentos a seguir relacionados em **02 (dois) envelopes**, lacrados e identificados, em sua parte externa, com as seguintes informações:

<b>ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)</b>	<b>ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)</b>
<b>MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO</b> <b>TOMADA DE PREÇO Nº 34/2022</b> <b>ABERTURA: 13/09/22</b> <b>HORÁRIO: 10h30min</b> <b>ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)</b> <b>Razão Social completa e sem abreviações do licitante</b> <b>Endereço completo do licitante</b> <b>Telefone e e-mail do licitante</b>	<b>MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO</b> <b>TOMADA DE PREÇO Nº 34/2022</b> <b>ABERTURA: 13/09/22</b> <b>HORÁRIO: 10h30min</b> <b>ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)</b> <b>Razão Social completa e sem abreviações do licitante</b> <b>Endereço completo do licitante</b> <b>Telefone e e-mail do licitante</b>

**6.2** Os envelopes contendo a documentação relativa a habilitação e à proposta serão recebidos no dia 13/09/22 às 10h30min na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000.

**6.3** A licitante que não participar da sessão de abertura da licitação deverá protocolar os envelopes no Setor de Protocolo da Copam, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, até as 10h30min do dia 13/09/22.

**6.4** Os envelopes remetidos via serviço postal deverão ser endereçados à Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000 e serão recebidos, impreterivelmente, até as 10h30min do dia 13/09/22, a fim de ser procedido o protocolo dos envelopes no setor indicado.

**6.4.1 A Coordenadoria de Compras (COPAM) não se responsabiliza por documentos encaminhados a outro endereço que não o indicado no item 6.4**

**6.5** A licitante que remeter os envelopes via serviço postal, **assumirá os riscos** de problemas ou defeitos que porventura impossibilitem a entrega tempestiva dos envelopes.

**6.6** A conferência e apresentação da documentação de ambos os envelopes (Habilitação e Proposta) é de responsabilidade **exclusiva** da licitante.

**6.6.1** A ausência de quaisquer dos documentos elencados nos itens 7 e 8 deste edital enseja a **inabilitação/desclassificação** do licitante.

**6.7** Deverá ser entregue, **preferencialmente e fora** de qualquer um dos envelopes relacionados nos itens 7 e 8 deste edital, a Ficha cadastral devidamente preenchida (Anexo IV deste edital).

## **7 DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar as seguintes documentações relativas à habilitação:

**7.1.1** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

a) No caso de empresa individual o **registro comercial**;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando as documentações de eleição de seus administradores;

c) No caso de sociedades civis a **inscrição do ato constitutivo**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Se tratando de empresa ou sociedade estrangeira **decreto de autorização**, em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.1.1** Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá **ser compatível com o objeto licitado**.

**7.1.2** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

a) **CNPJ** – Inscrição da licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) Prova de inscrição da licitante no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Certidão Conjunta** da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14.

d) **Tributo Estadual – Regularidade da licitante**, na data da sessão de pregão com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

e) **Tributo Municipal – Regularidade da licitante**, na data da sessão de pregão com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

f) **FGTS – Prova de regularidade da licitante**, na data da sessão de pregão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

g) **CNDT – Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, na data da sessão de pregão, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.3** A documentação relativa a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

**7.1.4** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a **90 (noventa) dias** da data designada para apresentação do documento;

b) Deverão apresentar **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício** do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Speed, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade) devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a **boa situação financeira da empresa**.

b.1) A apresentação do Balanco Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é **obrigatória para todas as empresas**, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários;

b.2) É **vedada** a substituição por **balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de **três meses** da data de apresentação da proposta;



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

b.3) Nos casos de apresentação de **Balanco Patrimonial de Abertura**, a empresa licitante deve apresentar documento de constituição em que evidencie possuir um valor de Capital Social mínimo equivalente a **20% (vinte por cento) do valor médio da licitação**.

b.4) A situação financeira da licitante será verificada a partir dos seguintes índices e parâmetros (em conformidade com a Instrução Normativa nº 09/2019-SMF):

LIQUIDEZ GERAL (índice mínimo: 1,00): $(AC + ARLP) / (PC + PNC)$	
GRAU DE ENDIVIDAMENTO (índice máximo: 0,90): $(PC + PNC)/(AT)$	
AC = Ativo circulante;	PC = Passivo Circulante;
ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo;	PNC = Passível Não Circulante.
AT = Ativo Total;	

c) Os licitantes que utilizarem a **Escrituração Contábil Digital - ECD**, através do Sistema Público de Escrituração Digital - **Sped** deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo: Recibo de entrega de livro digital; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício;

**7.1.5** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pela entidade profissional competente em que conste um mesmo profissional como responsável técnico, **estas serão inabilitadas**.

**7.1.6** Declaração da licitante prevista no **art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/1993**, conforme o modelo constante no Anexo I deste edital.

**7.1.7** Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário **servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública ou de sociedade da economia mista, de acordo com o modelo contido no **Anexo III deste edital**.

**7.2** Os documentos necessários a habilitação poderão ser **apresentados em original**, por qualquer processo de cópia autenticada no cartório competente ou por servidor de Administração ou publicação em órgão oficial.

**7.3** A licitante inscrita no Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Ijuí/RS poderá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** em substituição aos documentos exigidos nos itens 7.1.1 a 7.1.2 deste edital.

**7.3.1** Para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) a licitante deverá apresentar toda a documentação estabelecida no Decreto nº 2.609, de 28 de dezembro de 1999, observada a exigência indicada no item 7.2 deste edital.

**7.3.2** A relação de documentos necessários para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) difere da documentação necessária à habilitação do licitante, podendo ser obtida **exclusivamente** através do e-mail [contratos@ijui.rs.gov.br](mailto:contratos@ijui.rs.gov.br).

**7.3.3** A licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) de acordo com o item anterior deverá apresentar declaração de que até data de abertura desta licitação **inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação** e participação nesta licitação, bem como da ciência quando a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme o modelo no Anexo II deste instrumento convocatório.

**7.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos **art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06**, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.





**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

**7.4.1** As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior receita bruta até o limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**7.5** A **microempresa e a empresa de pequeno porte**, bem como a cooperativa que atender ao item 7.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**7.5.1** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.5.2** O prazo de que trata o item 7.5 poderá ser **prorrogado uma única vez**, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.5.3** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 7.5 implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.6** Os documentos apresentados no certame deverão possuir a mesma titularidade da licitante (pessoa jurídica e CNPJ), ou seja, todos os documentos de habilitação **deverão estar em nome da mesma razão social e mesmo CNPJ**.

**7.7** A documentação de habilitação será apreciada em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos.

**7.7.1** Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados **de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva**, conforme o caso.

**7.7.2** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar com **prazo de validade em vigor**.

**7.2.2.1** Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de expedição, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

**7.7.3** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Habilitação) ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, **será inabilitada, não se admitindo complementação posterior**.

## **8 DA PROPOSTA**

**8.1** A proposta deverá, **obrigatoriamente**:

**a)** Obedecer à forma contida no formulário para preenchimento da proposta (Anexo V deste edital) e observar todas as especificações contidas na **Requisição interna nº 449-2022-SMED** (Anexo VII deste edital).

**b)** Ser preenchida através de processo **mecanográfico**;

**c)** Conter assinatura do responsável pela empresa, com a indicação do número do CNPJ.

**8.2** A inobservância de qualquer das condições acima descritas (item 8.1) importará na **desclassificação da proposta**.

**8.3** Não serão consideradas as **propostas impressas**:

**a)** Apresentadas **após a abertura** dos trabalhos;

**b)** Manuscritas ou conterem emendas, rasuras e/ou entrelinhas nos preços;

**c)** Que apresentarem **preços acima dos praticados** no mercado regional;



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

d) Que não se ajustem às condições deste edital.

**8.4 Valor estimado:**

**a) R\$ 463.322,64** (quatrocentos e sessenta e três mil e trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)

**8.5** Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou preço global **acima dos preços máximos admitidos pela administração**, assim como as que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.6** Os valores unitários máximos admitidos pela administração são os valores iniciados na Planilha Orçamentária anexa à **Requisição Interna nº 449-2022-SMED** (Anexo VII deste edital).

**8.7** A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**.

**9 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**9.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitações **iniciará a fase de habilitação**.

**9.2** Após a abertura dos envelopes, os documentos nele contidos serão **rubricados** pela Comissão de Licitações e pelos representantes dos licitantes.

**9.3** Após, a Comissão de Licitações decidirá sobre a **habilitação dos licitantes**.

**9.4** Após a fase de habilitação **não caberá desistência de proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão de Licitações.

**9.5** Os prazos para recursos obedecerão ao disposto no **art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93**.

**9.6** A licitante inabilitada não participará da fase de **julgamento das propostas**.

**9.7** Em seguida a comissão **abrirá o envelope** contendo a proposta e apreciará o seu conteúdo, rubricando cada folha e colhendo rubricas dos representantes dos licitantes presentes.

**9.8** A Comissão de Licitações procederá na verificação da **conformidade da proposta** apresentada pelo licitante habilitado com a observância dos seguintes critérios:

a) Atendimento das especificações deste edital;

b) Não consideração de quaisquer observações, apontamentos, opções ou condições não previstas neste edital;

c) Não admissão de propostas **baseadas nas propostas de outros licitantes**, redigidas em língua estrangeira ou contendo emendas, rasuras ou entrelinhas.

**9.9** As propostas desconformes ou incompatíveis com as exigências contidas no edital **serão desclassificadas**.

**9.10** Feita a análise da conformidade das propostas com os requisitos do edital, a Comissão de Licitações **classificará e julgará a proposta** apresentada pelo licitante habilitado utilizando o critério do **Menor preço - Empreitada por Preço Global**.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

**9.10.1** Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de **15 % (quinze por cento), sobre o valor da mão-de-obra** ofertada face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91, alterada pela Lei Federal nº 9.876/99.

**9.11** Poderão ser exigidas do licitante que apresentar **preços reduzidos**, informações complementares que evidenciem a **exequibilidade das propostas**, sem prejuízo da promoção de diligências, prevista no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.12** As propostas que apresentarem **preços excessivos**, manifestamente **inexequíveis** ou **incompatíveis** com aqueles praticados no mercado serão **desclassificadas**, em conformidade com as disposições do art. 48, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.13** Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas e obedecido o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no item 9 deste edital, será realizado **sorteio em sessão pública** com a convocação de todos os licitantes após o decurso do prazo previsto no art. 109, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.14** Na hipótese da **interposição de recurso** o sorteio ocorrerá após o julgamento deste

**9.15** Encerrado o prazo previsto no item 6.2 deste edital **não serão admitidos cancelamentos**, retificações, alterações ou substituições de qualquer espécie nos documentos contidos nos envelopes apresentados.

**9.16** Será julgado **inabilitado** ou desclassificado, conforme o caso, o licitante que apresentar documentos por **"fac-símile", ilegíveis ou inseridos em envelopes trocados**.

**9.17** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações fixará o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação e/ou desclassificação.

**9.18** Das sessões públicas para recebimento e abertura dos envelopes e análise da documentação relativa à habilitação e à proposta dos licitantes serão **lavradas atas circunstanciadas** que mencionarão todos os participantes e as ocorrências relevantes.

**9.19** As impugnações dos licitantes deverão ser **fundamentadas**.

**9.20** As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os representantes dos licitantes credenciados presentes.

## **10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1** Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as **microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas** que atenderem ao item 7.4 deste edital.

**10.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento) à proposta de menor valor**.

**10.1.2** A situação de empate somente será verificada após **ultrapassada a fase recursal da proposta**, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**10.1.3** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:





**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de **5 (cinco) minutos**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.5 deste edital, **a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;**

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com **propostas iguais**, será realizado **sorteio** para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

**10.2** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta **originariamente de menor valor.**

**10.3** O disposto nos subitens 10.1 e 10.2 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do subitem 7.5 deste edital).

**10.4** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate **o sorteio, em ato público**, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **11 DO CONTRATO**

**11.1** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para retirar e assinar o termo do contrato, cuja minuta consta no Anexo VI deste edital, contado a partir da data de sua intimação, que se fará pessoalmente, por meio de publicação no mural da Secretaria Municipal da Fazenda, envio de correspondência com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico.

**11.2** O prazo referido no item anterior poderá ser **prorrogado por igual período**, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo.

**11.3** O não atendimento do disposto no item 11.1 sujeitará o licitante às **penalidades** previstas na legislação e neste edital.

**11.4** O não comparecimento do adjudicatário intimado autoriza a Administração a proceder na convocação dos licitantes remanescentes, **obedecida a ordem de classificação.**

**11.5** O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, havendo correção com base na variação de **índices gerais de preços**, quando aplicável.

**11.5.1** O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual, utilizando-se de índices oficiais e convenções, acordos coletivos, ou dispositivos legais no caso da mão-de-obra.

**11.6** O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 DA EXECUÇÃO**

**12.1** O objeto desta licitação deverá ser executado durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pelo adjudicatário.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

12.2 Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas elencadas **Requisição interna nº 449-2022-SMED** (Anexo VII deste edital).

12.3 A empresa vencedora deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas e demais regulamentações específicas dos serviços, assim como demais determinações da Contratante.

12.4 Na hipótese dos serviços contratados que não atenderem às especificações licitadas, o adjudicatário deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

12.5 Somente após o recebimento do objeto, parcial ou total, a adjudicatária poderá emitir a respectiva nota fiscal.

### **13 DO PAGAMENTO**

**13.1** Após a execução do objeto licitado e/ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753/15.

**13.1.1** A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do Empenho

**13.1.2** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).

**13.2** O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante **depósito bancário em favor do adjudicatário**, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

**13.3** As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

**13.4** O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s), após a apresentação dos seguintes documentos, por parte da empresa adjudicatária:

**a)** Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;

**b)** Laudo técnico de medição, expedido por engenheiro do Município de Ijuí/RS;

**c)** Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestam serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;

**d)** Comprovante de pagamento de salários dos empregados que prestam serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior).

**e)** GFIP com comprovante de envio (referente ao mês anterior);

**f)** Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);

**g)** Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);

**h)** Declaração quando não houver empregados e os serviços forem prestados somente pelo contratado;

**i)** Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa), mediante a apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação, e data de admissão.



**13.4.1** A documentação mencionada no item 13.4 deverá ser **conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.**

## **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A aplicação das sanções administrativas regular-se-ão pelas condições previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

**14.2** A licitante ficará sujeito, **garantido o contraditório e a ampla defesa**, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa correspondente:

**b.1) Até 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

**b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Serviço, limitada à 90 dias, sob pena de rescisão antecipada.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo **não superior a 02 (dois) anos;**

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.3** As penalidades de advertência e multa **poderão ser aplicadas cumulativamente.**

**14.4** O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

**14.5** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

## **15 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento de seus termos ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**15.2** A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.3** A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

**15.4** As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**15.5** A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

**15.6** Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre esta licitação junto à Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br), no link “Licitações - Tomada de Preços”.

**15.7** A qualquer ato administrativo que implique alteração, revogação, anulação por ofício ou outro feito sobre o presente edital será conferida publicidade na forma da lei e disponibilizada no site [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br), no link “Licitações - Tomada de Preços”.

## **16 ANEXOS**

**16.1** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I Declaração prevista no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93
- Anexo II Declaração prevista no art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93
- Anexo III Declaração de não existência de servidor público no quadro societário
- Anexo IV Dados cadastrais do licitante
- Anexo V Formulário para preenchimento da proposta
- Anexo VI Minuta do contrato
- Anexo VII Requisição interna

Ijuí/RS, 25 de agosto de 2022

*Assessoria Jurídica*

**Julio Cezar Franciscatto**

*Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e  
Administração de Materiais*

**Andrei Cossetin Sczmanski**

*Prefeito*



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]  
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]  
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação em epígrafe, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]  
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]  
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]





**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO**

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DA LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DA LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]  
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]  
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

**ANEXO IV**  
**DADOS CADASTRAIS DO LICITANTE**

**DADOS GERAIS**

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ATIVIDADE:	
CNPJ:	Caso for MEI deverá ser informado o nº PIS:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
OBJETO SOCIAL (de acordo com o ato constitutivo):	
ESTA EMPRESA É CADASTRADA EM ALGUM CONSELHO PROFISSIONAL? ( ) SIM ( ) NÃO SE SIM, QUAL(is) CONSELHO(s) E QUAL(is) N°(s) DO(s) REGISTRO(s)?	

**ENDEREÇO**

PAÍS:	ESTADO:
MUNICÍPIO:	
RUA:	
N°:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:
FAX:	
E-MAIL:	SITE:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:	

**DADOS BANCÁRIOS** - Observações: O nome do titular da conta corrente deverá ser idêntico à Razão Social; Caso for conta bancária da Caixa Econômica Federal, favor informar a operação.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:	AGÊNCIA:	CIDADE:
OPERAÇÃO:	N° DA CONTA:	

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME:	
CPF:	RG: ÓRGÃO EMISSOR:
PAÍS:	ESTADO:
MUNICÍPIO:	
RUA:	
N°:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:
FAX:	
E-MAIL:	
A REPRESENTAÇÃO LEGAL TEM PRAZO DE VIGÊNCIA? ( ) SIM ( ) NÃO SE SIM, ATÉ QUANDO IRÁ VIGORAR ESTA REPRESENTAÇÃO?	

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]  
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]  
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para <b>limpeza e higienização predial em geral</b> , (Área interna incluindo higienização de louças, e externa calçadas, aberturas, vidros, e áreas de convivência) em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.	
<b>Componentes de Despesas</b>	<b>Valor/Mês</b>
Pessoal e EPI's	
Despesas Administrativas	
Lucro	
(*)Tributos (t%)	
	<b>Valor Mensal:</b>
	<b>Valor total de 12 (doze) meses:</b>

**Observações:**

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
2. O licitante declara-se ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital, inclusive as especificações e/ou exigências indicadas na **Requisição Interna nº 449-2022** (Anexo VII deste edital).

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, ....., residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº ... e inscrito no CPF nº ..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..., na rua ..., nº ..., no bairro ..., na cidade de ..., CEP: ..., telefone: ..., e-mail: ... neste ato representada por seu (Diretor, sócio-gerente, sócio proprietário, procurador, etc) Sr. ..., residente e domiciliado no Bairro ..., na rua ..., nº ..., na cidade de ..., CEP: ..., Telefone: ..., e-mail:..., portador da cédula de identidade nº ..., e inscrito no CPF n.º ..., doravante denominado de CONTRATADA, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2022 - PROCESSO Nº 866/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, assim como pelas condições do contrato referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para **limpeza e higienização predial em geral**, (Área interna incluindo higienização de louças, e externa calçadas, aberturas, vidros, e áreas de convivência) em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO**

O preço total deste contrato é de **R\$ xx** (xxxxx, sendo R\$ xx (xxxxx) mensal, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão	Secretaria Municipal de Educação	
09		
Unidade	Coordenadoria de Recursos Vinculados	
0903		
Função	Educação	
12		
Sub-função	Administração Geral	
122		
Programa	Inova Educação	
103		
Projeto/Atividade	Salário Educação - Educação Básica (SMED)	
2 79		
Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
11814	1009	SALÁRIO EDUCAÇÃO COTA MUNICIPAL
Categoria econômica	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
339039780000		



#### **CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á através de **Empreitada por Preço Global** pela CONTRATADA, observadas todas as especificações contidas na **Requisição interna nº 449/2022 –SMED** (Anexo VII do edital) e na planilha demonstrativa de custos (Anexo VII do edital).

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS**

Os serviços deverão ter início a partir da assinatura da ordem de serviço pela CONTRATADA e serão executados de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, utilizando-se o índice geral de preços ao consumidor – IGPM/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as disposições contidas no edital, nas cláusulas do Contrato e a legislação em vigor, será recebido em até 02 (dois) dias úteis, pelo Município de Ijuí, mediante emissão de laudo técnico pelo servidor designado para exercer a fiscalização de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá protocolar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA somente poderá apresentar a nota fiscal, com o número de empenho e recurso (quando convênio) devidamente destacados, após a apresentação de laudo técnico de medição, expedido por engenheiro do CONTRATANTE em conformidades com o memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal antes do recebimento do objeto por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado mediante a apresentação do documento de responsabilidade técnica no início da execução do contrato e baixa no término da obra, e CEI da obra, conforme legislação INSS – RFB.

PARÁGRAFO QUARTO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar à instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

1.1 Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;

1.2 Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;

1.3 Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);

1.4 GFIP com comprovante de envio (referente ao mês anterior);



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

- 1.5 Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);
- 1.6 Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);
- 1.7 Declaração quando não houver empregados e os serviços forem prestados somente pelo contratado;
- 1.8 Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de Novembro de 2009.

### **CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Dos direitos:

1.1 Do CONTRATANTE:

1.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

1.2 Da CONTRATADA:

1.2.1 Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 Das obrigações:

2.1 Do CONTRATANTE:

2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2 Da CONTRATADA:

2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada;

2.2.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.2.4 Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas, regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação;

2.2.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as seqüências do artigo 80 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma definida no contrato, cuja minuta é parte integrante do presente instrumento convocatório, além de outras atinentes à espécie.





**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Replicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Serviço, limitada à 90 dias, sob pena de rescisão antecipada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O XXXX será o **GESTOR** do contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

**A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pela servidora XXXX, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67

**A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pela servidora XXXX, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O objeto será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Ijuí/RS, podendo ser rejeitado case desatenda às especificações exigidas no edital;

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem às partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí(RS), .../.../.....

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmannski

Prefeito

CPF nº .....

Contratante

Nome do Fornecedor

CNPJ N.º ...

Nome do Representante da Contratada

Sócio Proprietário

CPF nº ...

Contratada

TESTEMUNHAS



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Republicação - Tomada de Preços 34/2022 - Processo 866/2022**  
**Abertura às 10h30min do dia 13 de setembro de 2022**

**ANEXO VII**

**REQUISIÇÃO INTERNA**

**Requisição**

449-2022

**Requisição Interna**

09-449-2022 SMED

Faz parte da requisição interna:

- 1 – Termo de Referência
- 2 – Memorando 19/2022-Engenharia SMED
- 3 – Planilha Demonstrativa de Custos
- 4 – Kit de EPI para Serviços Gerais



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REQUISIÇÃO INTERNA. Nº449/2022

21 JUL. 2022  
CS

ÓRGÃO: 09 - SMed

UNIDADE: 09. 03-COORDENADORIA DE RECURSOS VINCULADOS

AÇÃO: 2.079- SALÁRIO EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO BÁSICA (SE)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90..39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO– CÓD.11814

FONTE DE RECURSO: ( ) LIVRE ( X ) VINCULADO:1.009- SALÁRIO EDUCAÇÃO BANCO: 13137

ITEM N.º	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR
			Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para limpeza e higienização predial em geral, para área interna e externa, conforme Termo de Referência e planilha de cálculo do serviço, em anexo.	

DESTINO: Para escolas da rede municipal de ensino.

CREDOR:

Declaro que a ação de despesa requisitada está prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com saldo de dotação na natureza de despesa no Orçamento do Órgão, bem como devidamente classificada, conforme codificação específica no SIAPC.

Ijuí, 19 de julho de 2022.

  
Roseli Schulz  
Emitente  
Matrícula nº 159867

  
Claudio da Cruz de Souza  
Secretário Municipal Educação  
CPF 703.438.100-34

OBSERVAÇÕES

PREFEITO

COPAM


Deferido  Indeferido

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

DATA:

  
Andrei Cossetin Sezmanski  
Prefeito

Ass. /Carimbo

Município de Ijuí - Poder Executivo  
  
Julio Cezar Franciscatto  
Diretor de Compras,  
Patrimônio e Almoxarifado

Req. 739/2022  
Sde

TP 34

PR 866

TP 63/20  
DS 15022

**TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISIÇÃO INTERNA Nº 449/2022**

**INFORMAÇÕES RESUMIDAS**

<b>Secretaria Requisitante</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Objeto (resumido)</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2 – JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender suas escolas, solicita a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra relacionados à atividade meio com a finalidade de atender as demandas nas diversas escolas da rede municipal de ensino de Ijuí.

O quantitativo mínimo estimado para a execução dos serviços é de 10 (dez) profissionais para o serviço de limpeza e higienização predial em geral, para área interna, incluindo higienização de louças, e externa (calçadas, aberturas, vidros e áreas de convivência em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, devido à necessidade do serviço em substituição as vacâncias e diversos afastamentos por motivos de licenças saúde, maternidade e prêmio. Não contamos com banco de concursados para o cargo de serviçal. O número de aprovados (14 candidatos) no último concurso público nº 01/2020, não supriu o número de vagas necessárias.

No ano de 2021, em razão da pandemia, adotou-se o sistema híbrido de ensino, portanto a falta desse profissional não gerou grandes transtornos ao andamento do serviço. Para o início das atividades escolares no presente ano letivo de 2022, esta Secretaria, após a autorização do Poder Legislativo, está contratando 15 (quinze) serviçais para realizarem os serviços de limpeza e higienização das escolas da rede municipal de ensino de Ijuí, porém este número não irá suprir a necessidade.

Neste ano, a rede pública municipal de ensino conta com um acréscimo de 20% nas matrículas da educação básica, o que gera uma demanda maior nos serviços de limpeza e higienização. Na educação infantil, além do preparo da alimentação das crianças, quatro refeições por dia (café da manhã, lanche, almoço e lanche da tarde), tem também os serviços de higienização e sanitização dos espaços físicos internos e externos que são realizados no mínimo duas vezes ao dia, com exceção dos sanitários que requerem maiores cuidados e frequência na higienização. Vale ressaltar que na educação infantil também tem lavagem de roupas, higienização e movimentação de colchões infantis.

Considerando que, não temos como prever os afastamentos das profissionais devido a licenças saúde, é indispensável a presença de profissionais que realizem a higienização dos espaços escolares cuja falta pode comprometer a salubridade dos ambientes e sobrecarga de serviços nas demais colegas. Em certos momentos, conseguimos trabalhar com o pagamento de horas extras para suprir as faltas, mas esta prática ocasiona cansaço físico, o que também gera o afastamento de profissionais. Também contamos com serviçais que, ao serem solicitadas, se prontificam e trabalham um turno em cada escola.

Diante do exposto e para que não ocorra sobrecarga de trabalho e salubridade no ambiente escolar no que se refere a limpeza e higienização dos espaços escolares, só nos resta a possibilidade da contratação do serviço de limpeza e higienização a ser prestado por uma empresa especializada.

O prazo de vigência do contrato da empresa para a prestação dos serviços de limpeza e higienização das unidades escolares será de 12 meses e as contratações dos serviços se darão mediante a necessidade de pessoal.

Os locais de prestação dos serviços poderão ser alterados, com comunicação prévia de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e com anuência da contratada, sem necessidade de alteração contratual, desde que se mantenham as condições contratuais, tenham as mesmas características e estejam localizadas nos limites do município de Ijuí.

Ijuí, 19 de julho de 2022.

Responsável pela elaboração do TR  
Cargo e matrícula



**Secretaria Municipal de Educação**

**Ilmo. Secretário**

**Sr. Cláudio da Cruz de Souza.**

**Nesta**

**Memorando 19/2022 – Engenharia SMED**

**Ijuí, 13 de junho de 2022**

***Senhor Secretário***

Em atenção à solicitação da SMED, referente ao cálculo dos serviços de limpeza de higienização geral de área interna e externa predial da rede municipal de educação, apresentamos a planilha em anexo.

Para isso, faz-se as seguintes considerações:

1. A planilha de cálculo foi elaborada tendo como base as orientações das seguintes referências:
  - 1.1. Referencial Técnico de Custos - Ministério Público da União 3º ED – 2020.
  - 1.2. Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Rio Grande do Sul - SEEAC/RS
2. As exigências de projeto foram definidas pela SMED e referem-se à realização de serviço de limpeza e higienização geral de área interna e externa predial da rede municipal de educação. Para a execução do serviço as exigências de projeto definiram uma equipe formada por 10 auxiliares de limpeza, trabalhando cinco dias por semana, de segunda à sexta feira, com jornada de 40 horas semanais, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.
3. Para a composição dos custos é necessário, primeiramente, definir a categoria profissional de enquadramento dos funcionários a serem utilizados na prestação do serviço. Devido a natureza especificada na requisição o enquadramento foi realizado na categoria “faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva”, com CBO 5143, conforme convenção coletiva acima indicada.
4. Para definição da base salarial do profissional utilizou-se a Convenção Coletiva de Trabalho que contempla a região de Ijuí.
5. Os demais dados de entrada foram definidos a partir de pesquisas realizadas, com as fontes identificadas na própria planilha.
6. A taxa de Lucro foi definida em 5,57% e as despesas administrativas em 4,73%, seguindo os valores adotados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União para os serviços de limpeza e conservação. Já a alíquota de impostos compreende ISS, PIS e COFINS, definidas conforme legislação vigente (2,00%, 0,65% e 3,00% respectivamente).
7. Diante do exposto o valor estimado para a realização do serviço de limpeza foi definido em R\$ 38.610,22 por mês. Os componentes considerados, alíquotas e preços dos bens, bem como, o





## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

---

procedimento para o calculo encontram-se apresentados em planilha anexa a esse documento (Anexo 1).

<b>Componentes de Despesas</b>	<b>Valor/Mês</b>	<b>Valor/6 meses</b>
Pessoal e EPI's	R\$ 32.948,27	R\$ 395.379,24
Despesas Administrativas	R\$ 1.558,45	R\$ 18.701,40
Lucro	R\$ 1.922,02	R\$ 23.064,24
Tributos	R\$ 2.181,48	R\$ 26.177,76
<b>Valor Total do Contrato</b>	<b>R\$ 38.610,22</b>	<b>R\$ 463.322,64</b>

Fonte: Anexo 1.

8. Para o processo de licitação solicita-se que as empresas participantes definam sua proposta, distribuindo os valores conforme os itens apresentados abaixo. O detalhamento possibilitará uma melhor avaliação das propostas encaminhadas, bem como, o uso das informações para estimar possíveis aditivos e/ou glosas de contrato.

<b>Componentes de Despesas</b>	<b>Valor/Mês</b>
Pessoal e EPI's	
Despesas Administrativas	
Lucro	
(*) Tributos (t%)	
<b>Valor Mensal do Contrato</b>	

(\*) Para o calculo de tributos utiliza-se a seguinte formula;

$Tributos = (Pessoal e EPI's + Despesas Administrativas + Lucro) / (100\% - t\%) \times t\%$ ;

9. Por fim ressalta-se que o trabalho entregue se refere somente a elaboração da planilha, a execução e a fiscalização do serviço ficarão a cargo do fiscal de contrato definido pela SMED, o qual será responsável pelo acompanhamento do serviço contratado.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

---

Matias S. Feil  
MATRÍCULA 2257467



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PLANILHA DE CÁLCULO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PARA HIGIENIZAÇÃO GERAL DE ÁREA INTERNA E**  
**EXTERNA PREDIAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IJUÍ/RS**

**Base de Dados**

Cod.	Componentes	Fonte de Informação	Valor Mensal ou Unidade de serviço
A1	Salário Normativo Auxiliar de Limpeza (220 horas/mês)	Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 - n° registro MTE: RS005021/2021 - Piso Salarial (Auxiliar de Limpeza) - CBO 5143	R\$ 1.314,09
A2	Total de Horas Semanal (Diurno)	(8,0 horas de trabalho por dia x 5 dias de trabalho (2° feira a 6° feira)	40
A3	Qtde de Funcionarios Auxiliar de Limpeza (Unde)	SMED	10
A4	Adicional de Insalubridade (%)	Norma Regulamentadora 15 (Nr 15) -Atividades Insalubres de Grau Médio(15.2.2)	20%
A5	Encargos Sociais (%)	Encargos Sociais sobre a Mão de Obra de Mensalista em Rio Grande do Sul (Sem Desoneração) disponibilizado em SINAPI - CÁLCULOS E PARÂMETROS, 4° Ed. Atualizada em Janeiro/2022.	69,19%
A6	Taxa Mínima - Vale Alimentação (%)	Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 - n° registro MTE: RS005021/2021 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	19,00%
A7	Valor de Vale Alimentação (R\$/Mês)	Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 - n° registro MTE: RS005021/2021 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$20,18/dia x 5 dias de trabalho por semana x 4,34 semanas por mês	R\$ 438,43
A8	Tarifa Transporte (R\$/Viagem)	Medianeira Transportes Ijuí Ltda	R\$ 4,25
A9	Taxa Mínima - Vale Transporte (%)	Lei Federal 7.418/1985 - Art. 4°	6%
A10	Total de Passagens de Onibus/Mês/Funcionário	4,34 semanas por mês x 5 dias de trabalho por semana x 4 passagens por dia.	86,90
A11	Kit de EPI para Serviços Gerais - Mensalista	Anexo 2	R\$ 216,60
A12	Imposto Sobre Serviço - ISS (%)	Codigo Tributario Municipal	2,00%
A13	PIS (%)	AUDIN/MPU	0,65%
A14	COFINS (%)	AUDIN/MPU	3,00%
A15	Taxa de Despesas Administrativas (%)	AUDIN/MPU - Para serviços de limpeza e conservação	4,73%
A16	Taxa de Lucro (%)	AUDIN/MPU - Para serviços de limpeza e conservação	5,57%
A17	Tempo de duração do contrato (meses)	Período do Contrato 12 meses	12,0

**Detalhamento dos Serviços:** As informações utilizadas para o calculo referem-se a contratação de empresa para a realização de serviços de limpeza e higienização geral de áreas interna e externa predial na rede municipal de Educação, conforme solicitado pela SMED.

**Convenção Coletiva de Trabalho (CCT - Auxliar de Limpeza):** A Remuneração dos profissionais se baseia na Tabela Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 com n° Registro MTE RS005021/2021, com abrangencia ao município de Ijuí.

**AUDIN/MPU:** Referencial Técnico de Custos - Ministério Público da União 3º ED - 2020 (<http://www.auditoria.mpu.mp.br/audin/REFERENCIAL-TECNICO-DE-CUSTOS-3A-EDICAO.pdf>).

**Codigo Tributario Municipal:** Conforme Lei complementar N°6742/2018.

**Medianeira Transportes Ijuí Ltda:** Conforme Valores das Tarifas apresentados por Concessionária de Transporte Coletivo Urbano, no site: <http://www.medianeiratransporte.com.br/publicacao-144-destaque.fire>



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PLANILHA DE CÁLCULO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PARA HIGIENIZAÇÃO GERAL DE ÁREA INTERNA E**  
**EXTERNA PREDIAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IJUÍ/RS**

<b>Pessoal</b>			
	<b>Remuneração</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor</b>
B1	Salário Normativo Auxiliar de Limpeza (220 horas/mês)	R\$ 1.314,09	R\$ 1.314,09
B2	Tempo de Trabalho Total (Horas de Trabalho/Mês)	A2 x 5 semanas mês	200
B3	Salário Base Total	A1/220 x B2	R\$ 1.194,63
B4	Adicional de Insalubridade (%)	B3 x A4	R\$ 238,93
B5	Qtde de Funcionarios Auxiliar de Limpeza (Unde)		10
B6	<b>Total Remuneração Serviços Gerais</b>	<b>(B3 + B4) x B5</b>	<b>R\$ 14.335,53</b>
B7	<b>Total Mensal da Remuneração</b>	<b>B6</b>	<b>R\$ 14.335,53</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
			<b>Valor</b>
B10	Encargos Sociais (%)	A5	69,19%
B11	<b>Total Mensal de Encargos Sociais</b>	<b>B7 x B10</b>	<b>R\$ 9.918,75</b>
<b>Benefícios Legais</b>			
			<b>Valor</b>
B12	Total de Passagens de Onibus/Mês/Funcionário	A10	86,90
B13	Tarifa Transporte (R\$/Viagem)	A8	R\$ 4,25
B14	Gasto total em Vale Transporte	B12 x B13	R\$ 369,35
B15	Taxa Mínima - Vale Transporte (%)	A9	6%
B16	Limite de Gastos em Vale Transporte por Trabalhador	B15 x B3	R\$ 71,68
B17	Qtde de Funcionarios Auxiliar de Limpeza (Unde)	A3	10
B18	<b>Custo Efetivo Vale Transporte</b>	<b>(B14 - B16) x B17</b>	<b>R\$ 2.976,68</b>
B19	Valor de Vale Alimentação (R\$/Mês)	A7	R\$ 438,43
B20	Taxa Mínima - Vale Alimentação (%)	A6	19,0%
B21	Qtde de Funcionarios Auxiliar de Limpeza (Unde)	A3	10
B22	<b>Custo Efetivo de Vale Alimentação</b>	<b>B19 x (1 - A6) x B21</b>	<b>R\$ 3.551,32</b>
B23	<b>Total Benefícios</b>	<b>B18 + B22</b>	<b>R\$ 6.528,00</b>
<b>Uniformes/EPis</b>			
			<b>Valor</b>
B24	Kit de EPI para Serviços Gerais - Mensalista	A11	R\$ 216,60
B25	Qtde de Funcionarios Auxiliar de Limpeza (Unde)	A3	10
B26	<b>Valor Total EPI's Mensal</b>	<b>B24 x B25</b>	<b>R\$ 2.166,00</b>
B27	<b>Gasto Mensal em Pessoal</b>	<b>B7 + B11 + B23 + B26</b>	<b>R\$ 32.948,27</b>
<b>Demais Componentes</b>			
			<b>Valor</b>
C1	Taxa de Despesas Administrativas (%)	B27 x A15	R\$ 1.558,45
C2	Taxa de Lucro (%)	(B27 + C1) x A16	R\$ 1.922,02
C3	<b>Total dos Demais Componentes</b>	<b>G1 + G2</b>	<b>R\$ 3.480,48</b>



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PLANILHA DE CÁLCULO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PARA HIGIENIZAÇÃO GERAL DE ÁREA INTERNA E**  
**EXTERNA PREDIAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IJUÍ/RS**

<b>Tributos</b>			<b>Valor</b>
D1	PIS (%)	A13	0,65%
D2	COFINS (%)	A14	3,00%
D3	Imposto Sobre Serviço - ISS (%)	A12	2,00%
D4	<b>Alíquota Total</b>	<b>H1 + H2 + H3</b>	<b>5,65%</b>
D5	<b>Total de Tributos</b>	<b>(B27 + C3) / (100 - D4) x D4</b>	<b>R\$ 2.181,48</b>
<b>Resumo</b>			
E1	Pessoal e EPI's	B27	R\$ 32.948,27
E2	Despesas Administrativas	B27 x C1	R\$ 1.558,45
E3	Lucro	B27 x C2	R\$ 1.922,02
E4	Tributos	D5	R\$ 2.181,48
E5	<b>Valor Mensal do Contrato</b>	<b>E1 + E2 + E3 + E4</b>	<b>R\$ 38.610,22</b>
E6	<b>Valor Total do Contrato por 12 Meses</b>	<b>E5 x A17</b>	<b>R\$ 463.322,64</b>

Ijuí/RS, 27 de julho de 2022

\_\_\_\_\_  
MATIAS SAUSEN FEIL  
MATRÍCULA 1955020

## Anexo 2 - Kit de EPI para Serviços Gerais

Tabela 3.14: Kit de EPI - Família de Servente de Obra

Item	EPI	Origem de Preço	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (dias)	Vida Útil (Horas Trabalhadas)	Coefficiente Utilização	Custo Horário (R\$/h)	Custo Mensal (R\$/mês)
1	Uniforme comum (2 unidades)	Cotação	243,90	180	1131,43	100%	0,2156	40,6497
2	Capacete	SINAPI	14,38	360	2262,86	100%	0,0064	1,1982
3	Botas de couro cano curto	SINAPI	69,01	90	565,71	70%	0,0854	16,1032
4	Botas de PVC cano médio	SINAPI	41,41	90	565,71	30%	0,0220	4,1405
5	Luvas de PVC cano médio forradas	Cotação	14,26	5	36,67	30%	0,1167	22,0010
6	Luvas de borracha - látex - cano curto	Cotação	4,89	2	14,67	20%	0,0667	12,5742
7	Luvas de raspa cano curto	SINAPI	12,94	10	73,33	50%	0,0882	16,6346
8	Óculos contra impacto	SINAPI	5,60	60	377,14	70%	0,0104	1,9613
9	Respirador descartável sem válvula	SINAPI	1,61	1	7,33	70%	0,1533	28,8998
10	Protetor auricular	SINAPI	2,15	20	146,67	30%	0,0044	0,8307
11	Abafador de ruídos	SINAPI	29,47	90	565,71	20%	0,0104	1,9648
12	Cinto de segurança tipo paraquedista	SINAPI	69,01	180	1131,43	30%	0,0183	3,4507
13	Trava quedas	SINAPI	168,94	90	565,71	30%	0,0896	16,8938
14	Talabarte	SINAPI	192,30	90	565,71	30%	0,1020	19,2302
15	Creme de proteção solar FPS 30 (4L)	SINAPI	244,43	130	817,14	50%	0,1496	28,2031
16	Capa impermeável	SINAPI	18,69	60	377,14	20%	0,0099	1,8689
<b>Total</b>							<b>1,15</b>	<b>216,60</b>

Fonte: Kit de EPI para a Família de Servente de Obra - SINAPI - CÁLCULOS E PARÂMETROS, 4º Ed. Atualizada em Janeiro/2022.